

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2018/2019

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC002634/2018
DATA DE REGISTRO NO MTE: 10/12/2018
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR067227/2018
NÚMERO DO PROCESSO: 46304.003159/2018-08
DATA DO PROTOCOLO: 28/11/2018

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO, NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES, OFICIN, CNPJ n. 78.511.763/0001-94, neste ato representado(a) por seu Secretário Geral, Sr(a). MARCIO REBELATTO;

E

SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA, CNPJ n. 80.167.349/0001-51, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDUARDO COLZANI;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2018 a 28 de fevereiro de 2019 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de trabalhadores em oficinas mecânicas, indústria de reparação de veículos e acessórios**, com abrangência territorial em **Arroio Trinta/SC, Brunópolis/SC, Curitiba/SC, Fraiburgo/SC, Frei Rogério/SC, Iomerê/SC, Lebon Régis/SC, Monte Carlo/SC, Pinheiro Preto/SC, Ponte Alta Do Norte/SC, Ponte Alta/SC, Salto Veloso/SC, Santa Cecília/SC, São Cristóvão Do Sul/SC e Videira/SC.**

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - SALARIO NORMATIVO/PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o Salário Normativo ou Piso Mínimo Salarial para a categoria profissional, a partir de 01 de março de 2018, nas seguintes bases:

a) Salário Profissional (Mecânico/Chapeador/Instalador de Acessório/Eletricista/Pintor/Soldador/Torneiro Mecânico, etc)	R\$ 1.565,00 (hum mil quinhentos e sessenta e cinco reais)
b) Salário Ajudantes e Demais trabalhadores	R\$ 1.271,00 (hum mil duzentos e setenta e um reais)

Parágrafo Primeiro: Do salário Ingresso: Os trabalhadores admitidos a partir de 01/03/2018 durante o período de experiência (até 90 dias) farão jus aos salários ingresso abaixo indicados:

	R\$ 1.435,00 (hum mil quatrocentos e trinta e cinco reais)
--	--

a) Salário Profissional (Mecânico/Chapeador/Instalador de Acessório/Eletricista/Pintor/Soldador/Torneiro Mecânico, etc)	
b) Salário Ajudantes e Demais trabalhadores	R\$ 1.214,00 (hum duzentos e quatorze reais)

Parágrafo Segundo: As empresas condicionadas ao pagamento do Adicional de Insalubridade/Periculosidade, terão como base de cálculo o valor de R\$ 1.110,00 (hum mil cento e dez reais).

REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes da categoria profissional serão reajustados em 1º de março de 2018, com a aplicação do percentual de 3% (três por cento), sobre os salários vigentes em 1º de março de 2017, admitida à compensação das antecipações concedidas no período.

Parágrafo Primeiro: Para os empregados admitidos após o mês de março de 2017, o reajuste previsto nesta cláusula poderá ser concedido de forma proporcional ao número de meses trabalhados, à base de 1/12 avos por mês.

Parágrafo Segundo: Deverá ser aplicado mais o percentual de 1.22% (um ponto vinte e dois por cento) para as datas bases alteradas de outubro para março e o percentual de 0.41% (zero ponto quarenta e um por cento) para aquelas alteradas de janeiro para março.

PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas deverão fornecer a seus empregados, obrigatoriamente, o comprovante do pagamento mensal, em formulário que contenha a identificação da empresa e a discriminação de todos os valores pagos e descontados, e efetuar o pagamento dos valores até o quinto dia útil do mês seguinte.

CLÁUSULA SEXTA - ADIANTAMENTO SALARIAL

As empresas poderão conceder adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) dos respectivos salários, com pagamento no dia 20 (vinte) de cada mês.

CLÁUSULA SÉTIMA - MORA SALARIAL

Em caso de mora salarial atribuída ao empregador, este pagará ao prejudicado, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito, acrescida de mais 1% (um por cento) ao dia de atraso, após decorrido o prazo legal de pagamento.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA OITAVA - DESCONTO POR DANOS EM VEÍCULOS E ACESSÓRIOS

As empresas não efetuarão descontos nos salários de seus empregados, a título de peças gastas ou quebradas ou quaisquer outros acessórios, inclusive acidentes de trânsito, ressalvada as ocorrências de dolo devidamente comprovados.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA NONA - DÉCIMO TERCEIRO SALÁRIO

Obrigam-se as empresas a pagar 13º terceiro salário a todos os seus funcionários abrangidos pela Convenção Coletiva de Trabalho, impreterivelmente até o dia 20 de dezembro de 2018.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA DÉCIMA - HORAS EXTRAS / REPOUSO REMUNERADO

As horas extraordinárias prestadas até o número de 55 (cinquenta e cinco) horas mensais serão remuneradas com o adicional de 50% (cinquenta por cento) de acréscimo sobre o valor da hora normal, e as prestadas acima de 55 (cinquenta e cinco) horas, com o adicional de 65% (sessenta e cinco por cento); e o trabalho realizado aos domingos e feriados, sofrerá acréscimo de 100% (cem por cento).

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

As horas noturnas, compreendidas entre as 22:00 horas e 05:00 horas, serão pagas acrescidas do adicional noturno de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da hora normal diurna.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE E PERICULOSIDADE

18.1 O adicional de insalubridade é um direito concedido a trabalhadores que são expostos a agentes nocivos à saúde. Há três graus: mínimo, que dá adicional de 10%, médio 20% e Máximo 40%.

18.2 Será devido o adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre o salário normativo, a todos os empregados que desenvolvam atividades em raio de risco de produtos explosivos, inflamáveis ou corrosivos, independentemente do tempo de permanência em exposição, ou ainda que de forma intermitente.

COMISSÕES

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANOTAÇÕES DE COMISSÕES NA CTPS

As empresas que remuneram seus empregados com comissões, ficam obrigadas a anotar na CTPS, o percentual das comissões a que faz jus o empregado e relacionar as mesmas no verso do TRCT quando da rescisão do Contrato para pagamento dos reflexos em verbas de Horas Extras, Repouso Semanal Remunerado, Aviso prévio indenizado, 13º Salário, Férias somadas a 1/3, FGTS e 40%.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - RESSARCIMENTO DAS DESPESAS DE ALIMENTAÇÃO

A partir de 1º de março de 2018, as empresas se obrigam a ressarcir as despesas com alimentação de seus trabalhadores quando em realização de horas extras ou viagem de serviço.

Parágrafo Primeiro: Quando o trabalhador estiver em viagem à empresa se obriga a antecipar numerário suficiente no início de cada viagem, sendo que o acerto das despesas será efetuado mediante a apresentação de comprovantes das despesas por ocasião de seu retorno à empresa.

Parágrafo Segundo: As empresas poderão optar por outra forma de pagamento no que diz respeito ao ressarcimento das despesas de alimentação, hipótese em que deverão celebrar acordo individual com o Sindicato dos Empregados.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALE TRANSPORTE

As empresas deverão fornecer o Vale Transporte aos empregados que requisitarem o benefício, na forma da Lei 7.418/85.

AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - AUXÍLIO FUNERAL

No caso de morte do empregado a empresa pagará uma única vez, o equivalente a um salário mínimo da categoria, a quem de direito, mediante a apresentação do atestado de óbito, para auxiliar no pagamento das despesas com o funeral.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ASSISTÊNCIA JURÍDICA

As empresas assegurarão assistência jurídica gratuita ao empregado que for indiciado em inquérito policial ou responder à ação penal por ato praticado no desempenho de suas funções, em decorrência de acidentes de trânsito, atropelamento, ou na defesa do patrimônio da empresa, mesmo após a sua demissão.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL - INDENIZAÇÃO

O empregado dispensado sem justa causa, no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data-base da categoria (01.03) terá direito a uma indenização adicional equivalente a um salário mensal, na conformidade do disposto no art. 9º das Leis nº 6.708/89 e 7.238/84.

Parágrafo Único: As partes convenientes, visando, regulamentar a aplicabilidade dos dispositivos acima mencionados, estabelecem que, no caso de dispensa de empregado com aviso prévio indenizado ou trabalhado e que ultrapasse o início da data-base da categoria, exime a empresa do pagamento da indenização referida nos dispositivos citados, obrigando-as, todavia, a Empresa a proceder o pagamento das diferenças das verbas rescisórias mediante a aplicação do reajuste/aumento ora conveniado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa deverá comunicar ao empregado, por escrito, os motivos da rescisão, sob pena de nulidade da mesma.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias será efetuada pela empresa nos prazos estabelecidos pelo art. 477 da CLT, sob pena das cominações previstas na referida Lei, além da penalidade determinada nesta Convenção.

Parágrafo Único: O pagamento das verbas rescisórias deverá ser feito somente em dinheiro ou em depósito bancário, caso a homologação ou acerto do TRCT - Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho ocorra após as 14:00 horas do último dia do prazo legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - FERIAS PROPORCIONAIS

Ao empregado que rescindir espontaneamente seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço na empresa, serão pagas férias proporcionais.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AVISO PRÉVIO ESPECIAL

Fica assegurado aos empregados com mais de 01 (um) ano de serviço na mesma empresa, em conformidade ao disposto na Lei 12.506/2011, a garantia que será sempre indenizado o período superior aos 30 (trinta) dias do aviso prévio quando trabalhado, até o limite de 90 dias, no caso de rescisão sem justa causa por iniciativa do empregador.

Parágrafo Único: O tempo de aviso prévio, mesmo que indenizado, para fins de contagem de indenização adicional, prevista no art. 9º da Lei 6.708/79, será apenas de 30 dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DISPENSA DO CUMPRIMENTO DO AVISO PRÉVIO

O empregado no curso do aviso prévio dado pelo empregador fica desobrigado ao cumprimento do aviso, mediante a comprovação de que obteve novo emprego, desonerando a empresa do pagamento dos dias não trabalhados.

SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O contrato de experiência ficará suspenso durante eventual concessão de benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após a cessação do benefício referido.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÕES NA CARTEIRA DE TRABALHO

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, corretamente, as funções efetivamente exercidas pelos mesmos, de acordo com o Código Brasileiro de Ocupações, assim como os salários percebidos, e demais informações legais exigidas.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CURSOS DE ESPECIALIZAÇÃO

Poderá ser celebrado acordo de trabalho com cláusulas recíprocas de direitos e obrigações, entre empresas e empregados, quando o empregado realizar curso de especialização profissional patrocinado pela empresa. Fica estabelecido desde já que o empregado que pedir demissão antes de completar 12 (doze) meses após a data de término da conclusão do curso será descontado do seu TRCT

- Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho o valor despendido no curso, proporcionalmente a 1/12 avos para cada mês inteiro não trabalhado até o fim dos referidos 12 (doze) meses.

Parágrafo Único: Na celebração do acordo deverá, obrigatoriamente, ter a participação do sindicato dos trabalhadores.

ESTABILIDADE MÃE

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - GESTANTE

Assegura-se a gestante a garantia de emprego desde a confirmação da gravidez, até 5 (cinco) meses após o parto ou até sessenta dias após o término da licença previdenciária, desde que esta licença, seja concedida na forma prescrita no art. 392, §1º da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.421/2002, ou seja, desde que o afastamento ocorra 28 (vinte e oito) dias antes da data prevista para o parto).

ESTABILIDADE SERVIÇO MILITAR

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - SERVIÇO MILITAR

Fica garantido o emprego ao empregado alistado para a prestação do serviço militar obrigatório, a partir do recebimento da notificação oficial da incorporação, até 30 (trinta) dias após a baixa no referido serviço.

Parágrafo Único: O empregado que prestou o serviço militar deverá retornar aos serviços na empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data da desincorporação, sob pena de perda do direito previsto nesta cláusula e de ter seu contrato de trabalho rescindido por abandono de emprego, independentemente de qualquer notificação.

ESTABILIDADE ACIDENTADOS/PORTADORES DOENÇA PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - ESTABILIDADE ACIDENTADOS

Será assegurado ao empregado que sofrer acidente de trabalho a garantia no emprego de 12 (doze) meses, desde que afastado do trabalho, e provoque a obtenção por parte do trabalhador do gozo de benefício concedido pelo órgão previdenciário.

ESTABILIDADE APOSENTADORIA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que contarem com mais de 03 (três) anos de serviço ininterruptos na mesma empresa, terão estabilidade provisória de 18 (dezoito) meses, quando necessitarem desse período para a aposentadoria, devendo o empregado comprovar o tempo necessário, salvo hipótese de justa causa.

Parágrafo Único: A prova do tempo de serviço e/ou de contribuição, para os efeitos do disposto no caput desta cláusula, será através da apresentação por parte do trabalhador, de documento oficial emitido pela Previdência Social e/ou judicial onde se comprove averbação de tempo de serviço (tempo rural/especial) sob pena de perda do benefício ora instituído.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO ESPECIAL

Ficam as empresas integrantes da categoria econômica autorizadas a firmarem acordos de compensação de horas com seus empregados, de forma coletiva, sendo obrigatório notificar o Sindicato representante da categoria profissional de sua intenção, para que, em conjunto, formulem e homologuem o respectivo acordo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - BANCO DE HORAS

As empresas poderão adotar o sistema de banco de horas, porém deverão junto com o Sindicato Profissional formalizar Acordo Coletivo nos termos que acharem justo, comprometendo-se a entidade profissional a atender o pedido das empresas, com a realização de assembléia com os trabalhadores da citada empresa, no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data do protocolo do pedido.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - COMPENSAÇÃO DE JORNADA DO SÁBADO

As empresas poderão adotar regime de compensação semanal de jornadas, para que não haja trabalho aos sábados pela manhã.

CONTROLE DA JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO**

Os trabalhadores que prestam serviços externos ficam sujeitos ao controle da jornada, como previsto no art. 74, § 3º, da CLT, devendo as empresas fornecer documentos para este controle.

FALTAS**CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTA POR DOENÇA DOS FILHOS**

Será abonada a falta do trabalhador, no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica ou internamento de dependente de até 12 (doze) anos de idade ou inválido, por um período de até 15 (quinze) dias, desde que o trabalhador seja o responsável necessário para tal acompanhamento;

Parágrafo Único: A comprovação da necessidade deverá ser por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - FALTA DE ESTUDANTES

Serão abonadas as faltas do empregado estudante, para prestar exames regulares ou vestibulares, em horários coincidentes com os de trabalho, mediante comunicação prévia ao empregador de no mínimo 48 (quarenta e oito) horas.

Parágrafo Único: O empregado universitário que, em fase de conclusão do curso esteja obrigado a participar de eventuais cursos e palestras de aperfeiçoamento curricular, terá suas faltas abonadas, mediante comprovante de participação e comunicação prévia ao empregador.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - FERIADOS DE FINAL DE ANO**

As empresas concederão meio dia de folga remunerada aos seus empregados, nos dias que antecedem os feriados de Natal e Ano Novo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FERIADO DE CARNAVAL

No Carnaval, os trabalhadores farão jus a meio dia de descanso, na segunda-feira de carnaval (04/03/2019). Na eventualidade de serem estabelecidos outros critérios de folga nos dias de carnaval, deverão tais critérios serem regulados por acordo coletivo de trabalho a ser firmado entre a empresa e o sindicato profissional. Caso a empresa opte por trabalhar o empregado fará jus ao pagamento como horas extras, das horas de descanso acima estipulado, calculadas a base de 50% (cinquenta por cento) sobre o valor da hora normal.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO

As empresas deverão fornecer gratuitamente todos os equipamentos de proteção individual, quando exigidos por lei ou pelo empregador, bem como oferecer treinamento aos empregados para o correto uso dos mesmos.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - UNIFORME

A empresa fornecerá aos seus empregados, quando exigido, uniformes gratuitamente, na quantidade de 2 (dois) por ano, no mínimo.

Parágrafo Primeiro: Aos empregados de oficina e manutenção serão fornecidos macacões, bota de borracha, sapatão e equipamentos de proteção quando necessários. Os mesmos devem ser devolvidos à empresa devidamente limpos, nas condições em que se encontrarem, por ocasião do seu desligamento;

Parágrafo Segundo: Incluindo na relação dos uniformes, as jaquetas, camisetas, bonés, calças, crachás e tudo que leve o nome da empresa.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - DIRIGENTES SINDICAIS

Fica assegurado o livre acesso dos dirigentes sindicais nas empresas, para desempenho de suas funções. As empresas se comprometem a manter quadro de aviso, permitindo ao Sindicato dos trabalhadores, fixar avisos e comunicações do Sindicato aos empregados.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O presidente do Sindicato Profissional poderá a critério da direção do Sindicato ficar dispensado de prestar serviços à empresa empregadora, no período em que estiver liberado para as atividades no Sindicato, sem renumeração e sem recolhimento do FGTS por parte do empregador.

Parágrafo Primeiro: Será concedido ao dirigente sindical 10 (dez) dias por ano, com aviso prévio de 48 horas, para a participação em eventos de interesse da representação sindical profissional, sem prejuízo de sua remuneração mensal, ficando tal dispensa vinculada a um dirigente por empresa.

ACESSO A INFORMAÇÕES DA EMPRESA

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - SINDICALIZAÇÃO

Por ocasião da admissão de novos trabalhadores as empresas, a partir da vigência da presente Convenção, orientarão os trabalhadores a preencherem a “ficha de sócios”, na qual o trabalhador autoriza ou não a sua sindicalização, conforme faculta o artigo 545 da CLT.

Parágrafo Único: Uma cópia da “ficha de sócio” será encaminhada ao sindicato.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL PREVISTA NO ART. 513 DA CLT

As empresas deverão descontar o valor de R\$ 50,00 (cinquenta reais) do salário de seus empregados, na folha de pagamento do mês de dezembro de 2018, a título de contribuição assistencial, conforme decidido em Assembléia Geral da categoria realizada no dia 10/04/2018, com amparo no art. 513, alínea “e” da CLT.

Parágrafo Primeiro: As empresas repassarão ao Sindicato os valores resultantes do desconto de que trata esta cláusula, através de boleto bancário disponibilizado no site da Entidade, até o dia 10 de janeiro de 2019, sob pena de incorrer em multa de 1% (um por cento) ao dia de atraso sobre o valor devido, sem prejuízo a cobrança judicial;

Parágrafo Segundo: Após o recolhimento dos valores, a empresa/escritório contábil deverá encaminhar ao Sindicato, através do e-mail stimmme@formatto.com.br, a relação dos trabalhadores contribuintes e cópia da guia quitada;

Parágrafo Terceiro: Os trabalhadores da categoria profissional não associados ao Sindicato terão o prazo até 31/12/2018 para se opor ao desconto da referida contribuição, através de documento escrito a próprio punho justificando o motivo. O protocolo deverá ser enviado por SEDEX de forma individual, acompanhado de cópia de um documento pessoal com foto, para a sede da Entidade situada na Rua Guilherme Brandalise, nº 183, Bairro Universitário, em Videira-SC.

DISPOSIÇÕES GERAIS DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - PENALIDADES

Pelo não cumprimento das cláusulas estabelecidas no presente acordo, é estabelecido às seguintes penalidades:

a) Multa correspondente a 50% (cinquenta por cento) do maior salário da categoria por descumprimento de obrigações de fazer, por infração e por empregado atingido que reverterá 50% (cinquenta por cento) em favor do sindicato, e 50% em favor do empregado.

b) Mais Multa, juros de mora e correção monetária no caso de falta de repasse ao sindicato da contribuição assistencial profissional descontada dos empregados no prazo máximo de 10 (dez) dias.

**MARCIO REBELATTO
SECRETÁRIO GERAL**

**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS METALURGICAS, MECANICAS E DE MATERIAL ELETRICO,
NAS EMPRESAS DISTRIBUIDORAS DE VEICULOS AUTOMOTORES, OFICIN**

**EDUARDO COLZANI
PRESIDENTE
SINDICATO DA INDUSTRIA DE REPARACAO DE VEICULOS E ACESSORIOS NO ESTADO DE SANTA CATARINA**

**ANEXOS
ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

ANEXO II - ATA ASSEMBLÉIA APROVAÇÃO CCT

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.